



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de OUTUBRO de 1991

01-557/91-1

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 474 /91

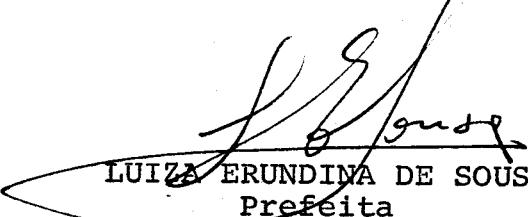
Ofício nº 0034/91-SMA.G/ART

Senhor Presidente

Gratifica telefonia
Regrime H-40
Cargo e funções
Telefonista
Of. ATL 474/91

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 1, 2/4, 6, 11, 12, 14, 15, 26/28, 29, 30, 31, 32, 32vº, 33.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/sffs

RECORTE DO LIVRO	7
10.10.81	
10.30 horas	



01 - PL

01-0557/91-1

PROJETO DE LEI Nº

Institui Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) do padrão de vencimentos do cargo ou função de Telefonista.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere



re o "caput" deste artigo:

I - Incorpora-se desde logo aos vencimentos do servidor para todos os efeitos legais;

II - É inacumulável com a percepção do acréscimo salarial correspondente à jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta lei não beneficia o servidor municipal, ocupante de cargo ou função de Telefonista, que permanecer na jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas — "H-40".

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores das Autarquias Municipais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/sffs



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva instituir gratificação especial pelo Trabalho com Telefonia, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Na ânsia de propiciar à população do Município um padrão melhorado de serviços, o Executivo encetou tratativas com a Comissão Executiva das Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal.

Entre os vários temas examinados nesse forum, enfrentou-se a necessidade de adequação das jornadas de trabalho de determinados servidores municipais às normas aplicáveis aos demais trabalhadores, focalizadas, ainda, as atividades profissionais consideradas penosas.

Dentre tais atividades avultam as relacionadas à telefonia, que, por certo, portam características próprias, a merecer, portanto, tratamento diferenciado.

Por essas razões, a presente mensagem cuida de instituir gratificação especial dirigida a servidores municipais ocupantes de cargo ou função de telefonista. Referida gratificação restou fixada em 35% do padrão de vencimentos do beneficiário.

Ademais, a propositura, no parágrafo único do artigo 1º, firma que a gratificação incorpora-se aos vencimentos do servidor, não sendo, entretanto, cumulável com o acréscimo salarial advindo da jornada semanal de trabalho de 40 horas. Dessa forma, ao ocupante de cargo ou função de Telefoneista que, não optando pelo regime especial de trabalho, correspondente à jornada semanal de 30 horas, objeto de outro projeto de lei, permanecer na jornada de 40 horas semanais, resta vedada a percepção da gratificação ora instituída.

Por todo o exposto, não há como ser negado o significado da mensagem, que, certamente, merecerá a aprovação dessa Casa.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

LMBN/sffs

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal da Administração

FICHADO

DAF - 11 - SMA

São Paulo, 04 de Junho

de 1991.

Ofício n.º 0034/91 - SMA.G/ART

Senhor Secretário



DATA
04/06/91
ENTRADA
S. EMB. A.
n.º 1165
Entrada 12/07/91
Saída 16/07/91



Tendo em vista Negociação definida pela Comissão de Política Salarial encaminho, para as providências cabíveis, acordo assinado por Esta Administração e as Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal relativo à instituição de Jornadas Especiais de Trabalho na P.M.S.P.

Esclareço todavia que, conforme protocolo específico assinado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Comissão das Telefonistas, ficou definida à esta categoria a percepção de Adicional Especial por Trabalho com Telefonia, para adequação aos valores de mercado, nos termos de minuta anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Encarte

10 06 91

FERMINO FECHIO FILHO

Secretário Municipal da Administração

Ilmo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO

DD. Secretário do Governo Municipal

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - ATIL

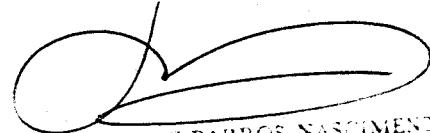
N E S T A

3012

SGM - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Entrada 04/06/91
Saída 10/06/91

PROTOCOLO que entre si ajustam de um lado, a Comissão Executiva de Coordenação das Entidades e, de outro a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal da Administração.

Referência: Jornadas especiais de Trabalho.



LAURA MARIN DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



Tendo em vista alcançar melhorias na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo, objetivo expresso de forma consensual pelas partes que firmam este protocolo, os subscritores do presente.

CONSIDERANDO:

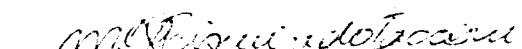
- a) a necessidade de adequação das jornadas de trabalho dos servidores municipais às normas vigentes aos demais trabalhadores;
- b) a necessidade de melhorar as condições de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de telefonistas, atividade profissional considerada penosa pela Lei Federal n. 7.850/89.

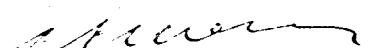
ESTABELECEM:

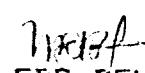
- 1 - que a jornada de trabalho das servidoras ocupantes de cargo ou função de telefonista não deverá exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 2 - que para o estabelecimento dessa jornada a Administração Municipal encaminhará projeto de lei à E. Câmara Municipal.
- 3 - que para os ocupantes de cargos ou funções de telefonistas será concedida percepção de gratificação de 35% (trinta e cinco por cento).
- 4 - que a gratificação a que se refere o item anterior é inacumulável com a percepção do adicional de H-40.
- 5 - que a gratificação de que trata o item 3 será incorporada ao vencimento padrão na implantação de novo Plano de Cargos e Salários na PMSP no exercício de 1991.

São Paulo, 20 de dezembro de 1990.

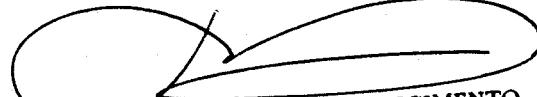

FÉRMINO FECCHIO FILHO
 Secretário Municipal da Administração


MARIA C. TACCONI
 Diretora do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais


CARLOS FRANCISCO CECCONI
 Assessor de Relações do Trabalho
 SMA-G


MARIA EDE BELO DE LIMA
 Representante da Comissão das Telefonistas


ADRIANA ANCONA DE FAVIA
 Assistente Técnico - SMA-G


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
 Assessora - S.G.M. - A.T.I.L.


GLÓRIA SATOKO KONNO
 Assistente Técnico - SMA-G



Tendo em vista alcançar melhorias na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo, objetivo expresso de forma consensual pelas partes que firmam este protocolo, os subscritores do presente.

CONSIDERANDO

- a-) a natureza das atividades desempenhadas pelos profissionais elencados no projeto de Lei anexo;
- b-) a necessária adequação das jornadas de trabalho destes profissionais à estabelecida no mercado, bem como, definidas em Lei Federal que regulamenta o exercício das profissões.

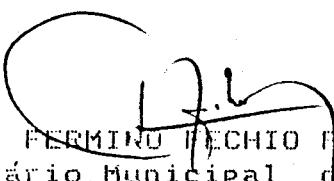
ESTABELECEM

- 1 - a instituição de jornadas especiais de Trabalho na Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Minuta de projeto de lei anexo.

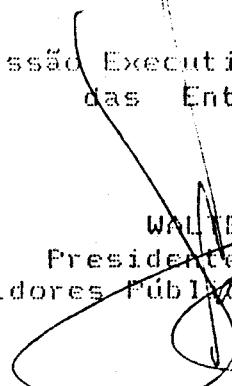
São Paulo, 10 de Maio de 1991.

Prefeitura do Município de S.Paulo

Comissão Executiva de Coordenação das Entidades

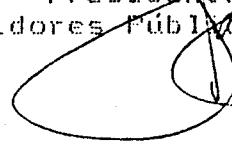

FÁBIO PACHECO FILHO

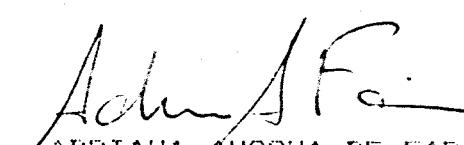
Secretário Municipal da Administração


WALTER TAKEMOTO

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Município G.P.

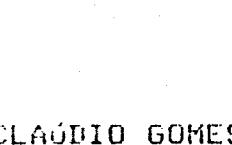

CARLOS FRANCISCO CECCONI
Assessor de Relações do Trabalho


EURÍPEDES DE CARVALHO
Presidente do Sindicato dos Médicos

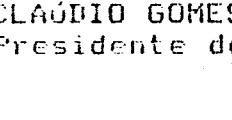

ADRIANA ARCONHA DE FARIA
Assistente Técnico II - SMA.G

WILLIAN SHIROMA
Presidente da Federação e das Associações do Município de SP


GLÓRIA SATOKO KONNO
Assistente Técnico - SMA.G


CLÁUDIO GOMES FONSECA
Presidente do SIMPEER


LAURA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Assessora - S.G.M. - ATALI


FELICIANO ALMEIDA DINIZ
Associação dos Servidores Municipais



6

PROTOCOLO que entre si ajustam, de um lado, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo e, de outro, a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal da Administração.

Referência: 03/90 - Jornada de Telefonistas



LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº ...11.....

d.º Ofício n.º 034/91-SMA.G/ART em 15 / 07 / 91 (a)

Interessado: Ofício nº 034/91 - SMA

Assunto: Ref. Gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

S.E.R.A.

Senhor Secretário

Considerando que em 05 de março de 1991, foi constituído através de Portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita um Grupo de Trabalho intersecretarial, tendo como um dos objetivos, avaliar as propostas encaminhadas pelas Secretarias e Entidades representativas dos servidores.

Considerando que a Coordenação Geral dos Trabalhos será exercida por S.M.A. Gabinete, cabendo à S.E.R.A. o acompanhamento do processo e a definição de parâmetros compatíveis com a Reforma Administrativa, solicitamos o envio do presente à Secretaria Municipal da Administração, a fim de que o Grupo de Trabalho possa examinar e se manifestar quanto a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Comissão de Telefonistas.

São Paulo, 15 de julho de 1991.

Jacqueline Calestini

Vera Calestini

Assessoria Técnica - SERA

VC/ACPA

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.I.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 12

d..... Ofício n.º 034/91-SMA.G/ART.....

em... 15. / . 07. 91

Ana Crisânia (a) - C.R. / A.E.A.

O. A. G. E.
CERA

INTERESSADO: Ofício nº 034/91 - SMA

ASSUNTO: Ref.Gratificação especial pelo trabalho com telefo-
nia

S.M.A.

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente a V.Exa., com a manifestação da Asses-
soria desta Pasta, que acolhemos.

São Paulo, 15 de julho de 1991.

Sérgio Rabello Tamm Renault
Secretário Especial da Reforma Administrativa

ILSN/ACPA

Laura Maria de Barros Nascimento
Assessoria de Administração Pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 14

d.o....ofício.....nº ...034/91.....SMA.G/ART.....em ..06...../.....08...../.....91.....(a) *D. M. A.*

RENATA GUIMARÃES
Encarregado de Setor II
SMA-G

Interessado : Ofício nº 034/91 - SMA.G/ART

Assunto : Ref. Gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

S.M.A

Sra. Chefe de Gabinete

Conforme cota às fls. 11 e conforme portaria nº 085/91, de 05.03.91 (ver cópia anexa), encaminho para as providências junto à SERA.

Lembramos que o assunto foi objeto de negociação e acordado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo após ter sido aprovado pela Comissão de Política Salarial.

06/agosto/1991

C. F. C.
CARLOS FRANCISCO CECCONI

Assessor Técnico

SMA.G/ATRT

CFC/rsgdg

L. M. N.
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - AT.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

15

Folha de Informação n.º

a. Ofício n.º 034/91 SMA.G/ART em 07 / 08 / 91 (a) Rua
Ana Cristina 123 - Centro
O. A. G.
SERA

Interessado: Ofício nº 034/91 - SMA.G/ART

Assunto: Ref.Gratificação especial pelo trabalho com telefonia

SERA

Sra.Vera Calestini

De ordem do Senhor Secretário, para conhecimento e providências
julgadas cabíveis.

São Paulo, 07 de agosto de 1991.

I.P S.P Neves.

Irany Luzia Spinelli Neves

Secretaria Especial da Reforma Administrativa

ILSN/ACPA

Laura Maria de Barros NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

26

Folha de Informação n.

d.o.ofício.....nº. 034/91..... em.....19,8,91.....(a)

OCLAVIO

Assessoria de Planejamento
Setor de Administração

Interessada: Secretaria Municipal da Administração

Assunto : gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

SGM

Senhor Secretário

As propostas de instituição de Jornadas Especiais de Trabalho para as categorias enumeradas, e de concessão de Gratificação especial pelo Trabalho com Telefonia, resultantes de acordo firmado pela Comissão de Política Salarial e Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal, receberam aprovação da Secretaria Especial da Reforma Administrativa.

De se destacar, por oportuno, que a representante dessa Secretaria integra e coordena o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 85, de 05.03.91, que, entre outras incumbências, deve "subsidiar e acompanhar o processo de negociação coletiva entre a Comissão Permanente de Política Salarial e as entidades sindicais".

Referentemente à minuta de projeto de lei que institui jornada especial de 30 hs semanais para Ascensoristas, Operadores de Telecomunicações e Rádio, Químico, Telefonista e Auxiliar de Laboratório, e de 24 horas semanais para Técnico em Radiologia e Técnico de Laboratório, a proposição guarda, no geral, consonância com a legislação federal que regulamenta o exercício dessas profissões. Assim é que, exemplificativamente, a Lei nº 3.270, de 30.07.57, fixa em 06 (seis) horas o trabalho diário dos cabineiros de e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

d.o Ofício n.º 034/91

Folha de Informação n.º 26

em 19, 8, 91

OCTAVIO GOMES DE CARVALHO
Assessor Jurídico

levador (art. 1º), sendo vedado qualquer acordo visando o aumento da carga horária; a mesma jornada é estabelecida para Operador de Telecomunicações e Rádio pela Lei nº 6.533, de 24.05.78, art. 21; para os Técnicos de Radiologia e Técnicos de Laboratório, a Lei nº 3.991, de 15.12.61, estabelece a prestação de 04 (quatro) horas diárias de serviço, consoante disposição contida no art. 8º, "b".

Para os Químicos, a Lei nº 4.950-A, de 22.04.66, em seu art. 3º classifica as atividades ou tarefas segundo a exigência de prestação de 6 horas diárias de serviço e de prestação de mais de 6 horas diárias.

A referência à legislação federal invocada reforça os aspectos de mérito da proposição submetida à apreciação da Chefia da Administração Municipal e revela que as características das funções, para melhor desempenho, impõem redução da carga horária. Em benefícios do servidor e visando melhoria do serviço prestado ao público. É matéria que se insere no poder discricionário da Administração.

A única observação cabível, quanto ao aspecto jurídico-formal, é a da necessidade de alteração da redação do artigo 1º, utilizando-se os termos técnicos adequados.

A nosso ver, embora não prejudicial, desnecessária a inserção da definição de jornada especial (§ 1º do art. 1º), já que o conceito é genérico e assente na doutrina do Direito Administrativo.

No que pertine à segunda minuta, que versa sobre a concessão de gratificação especial pelo trabalho com Telefonia, a matéria envolve tão somente questão de mérito, cabendo à Administração avaliar a conveniência e oportunida-

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 27/91 (a)

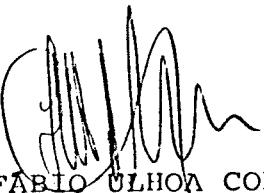
d.o ofício.....n.º 034/91.....

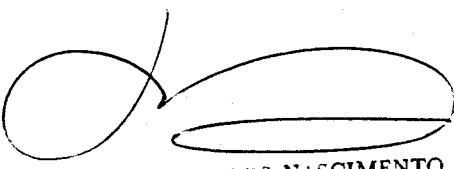
em.....19/8/91.....(a)

OCTAVIO ALVAREZ DA CERQUEIRA
Assessor Jurídico - Prefeita
S.G.M.

de de seu atendimento. Por envolver aumento de despesa, impõe-se a prévia consulta a SEMPLA e SF.

São Paulo, 19 de agosto de 1991.


FÁBIO ULIHOA COELHO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
S.G.M./A.J.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LIPP/FUC/vale.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.

d.o ofício n.º 034/91

(28) 22
em 19/8/91 (a)

OCTAVIO AUGUSTO DI CARVALHO
Assessor - Presidente

Interessada: Secretaria Municipal da Administração

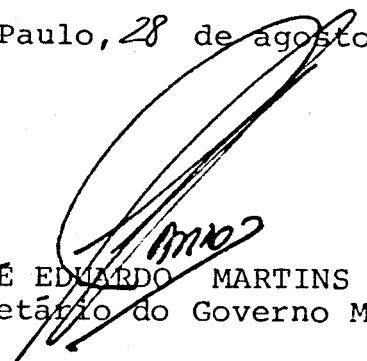
Assunto : gratificação especial pelo trabalho com telefonia

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

Para as providências atinentes à elaboração dos Projetos de Lei.

São Paulo, 28 de agosto de 1991.


JOSE EDMUNDO MARTINS CARDOZO
Secretário do Governo Municipal


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LTC/P/DG/vale.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

30
(29)

d..... Ofício n.º 0034/91/SMA

Folha de informação nº

29, 8, 91 (s)

Protocolo de Entrada - SEMPLA/ATL

Int.: SMA

Ass.: Instituição de jornadas especiais de trabalho (Assessorista, Operador de Telecomunicação e Rádio, Químico, Telefonista, Auxiliar de Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Laboratório) e Adicional Especial por Trabalho com Telefonia.

SEMPLA

U R G E N T E

Senhor Secretário

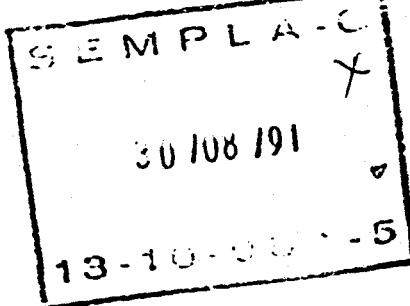
Anteriormente à remessa da mensagem à E. Câmara solicito, consoante proposta da A.J., manifestação dessa Secretaria, em razão do aumento de despesa.

A seguir, peço encaminhar, para a mesma finalidade, a S.F.

Em 29 de agosto de 1991

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES

Assessora Chefe - ATL



Estamos recebendo este ofício faltando junção fls 1v a 7, de SMA,
junção fls.v e erro de fls.25 a fls.30. SGM-AJ.
Sempla, 30.08.91.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 31

d.o.ofício.....nº.0034/91/SMA.....em13/...09/...91.(a).....

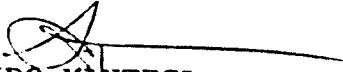
SEMPRA

Senhor Secretário

Informo que a aprovação deste Projeto de Lei, implicará num gasto orçamentário adicional de Cr\$ 18 milhões / mês (preço de setembro) ou até o final do exercício em Cr\$ 76 milhões.

Informo, ainda, que esse benefício poderá ser pleiteado por categorias afins, tais como, operadores de rádio, telex etc, o que ocasionará elevação dos gastos acima.

13.setembro.91


GUIDO MANTEGA

Chefe de Gabinete/SEMPRA

JAF/srbf

SF

Sr. Secretário

Endosso o parecer acima de Guido Mantega. De acordo com o solicitado pela senhora Assessora-Chefe Suelly Penharrubia Fagundes, encaminho o processo à SF.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Em 13 de setembro de 1991


PAUL SINGER
Secretário Municipal de Planejamento

16 SET 1991



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 32 -

do Ofício.....n.º 0034/91/SMA.....de 19.91.....18./09./91.(a).....
REF.: Ofício nº 0034/91/SMA
INT.: Secretaria Municipal da Administração - SMA
ASS.: Concessão de gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

SF - Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de projeto de lei conforme acordo firmado pela Comissão de Política Salarial e Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal, no qual ficou definido a concessão de gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

A despesa mensal decorrente, a preços de setembro/91, está prevista em Cr\$ 18 milhões.

Sob o aspecto financeiro nada temos a opor quanto ao prosseguimento do presente, haja vista que a sistemática imputada pela legislação vigente, relativa a aumento de despesas com pessoal, absorverá este acréscimo de despesa.

A consideração de Vossa Senhoria.

SF.G./A.E., em 18 de setembro de 1991.



MARTHA MARIA DALLARI
Assessoria Econômica
Coordenadora



LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

REF.: Ofício nº 0034/91/SMA

INT.: Secretaria Municipal da Administração - SMA

ASS.: Concessão de gratificação especial pelo trabalho com
telefonia.

SF - Senhor Secretário,

Somos favoráveis ao prosseguimento, tendo em vista a informação retro da Assessoria Econômica deste Gabinete e manifestações de SMA, SERA e SGM.

SF.G., em 19 de setembro de 1991.

NELSON MACHADO
Chefe do Gabinete de SF

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L:

SEGUE....., juntando....., nesta data,..... documento.... e papel para informação,

tubricado.... sob fôlha n.º 33.....

Em 18.09.91.

(a)..... Vácia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha n.º - 33 -

a.o. Ofício.....n.º 0034/91/SMA.....de 19...91.,...18./..09./.91.(a) *Válida*

KATIA MENDONÇA UZ
S.F.G.

REF.: Ofício nº 0034/91/SMA

INT.: Secretaria Municipal da Administração - SMA

ASS.: Concessão de gratificação especial pelo trabalho
com telefonia.

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe,

Tendo em vista as manifestações precedentes, informamos que nada temos a opor, no aspecto financeiro, quanto ao prosseguimento do assunto aqui tratado.

S.F.G., em 19 de setembro de 1991.

AMIR ANTONIO KHAIR
Secretário das Finanças

MS/kml.

LAURA MARIA DE BARROS CLEMENTE
Assessora - S.G.M. - ATL

